



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PROPOSTA CCEEE Nº 30/2021

Processo: CF-06195/2021

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Proposta 30/2021 - CCEEE: Proposta de DN para Fiscalização da atividade de Subestação de Energia

Interessado: Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica

Temas (art. 2º da Resolução nº 1.012/2005)	I – Exercício e atribuições profissionais
	II – Registro de profissionais e de pessoas jurídicas
	III – Verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais
	IV – Responsabilidade técnica e ética profissional
Assunto	Proposta de Decisão Normativa para Fiscalização da atividade de Subestação de Energia Elétrica
Proponente	CCEEE
Destinatário	CEEP
Item do Plano de Ação	

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica - CCEEE dos Creas, reunidos no período de 22 a 24 de novembro de 2021, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Considerando a necessidade de aplicação do Manual de Fiscalização da CCEEE ou dos Creas;

Considerando os diversos acórdãos exarados pelos órgãos de controle externo federal TCU e CGU acerca da fiscalização do exercício profissional da Engenharia e Agronomia pelos Creas;

Considerando que a Decisão PL 0037/2021 aprovou as diretrizes e os assuntos das pautas das Coordenadorias das Câmaras Especializadas e Comissões de Ética dos Creas;

Considerando que o art. 2º da Resolução nº 1012, de 10 de dezembro de 2005, define que os temas a serem abordados pelas coordenadorias das câmaras especializadas dos Creas são os seguintes: I – exercício e atribuições profissionais; II – registro de profissionais e pessoas jurídicas; III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; e IV-responsabilidade técnica e ética profissional;

Considerando que o art. 36 do Anexo II da Resolução nº 1.012, de 2005, fixou que durante a primeira reunião os coordenadores nacionais e os coordenadores nacionais adjuntos eleitos reúnem-se com a comissão permanente responsável pelo exercício profissional para traçar diretrizes de trabalho e uniformizar a atuação das coordenadorias das câmaras especializadas dos Creas;

Considerando que o art. 1º do Anexo II da Resolução nº 1.012, de 2005, estabelece que compete à CCEE buscar unidade de ação e maximizar a eficiência dos Creas;

Considerando que o art. 8º da Resolução nº 218, de 1973, dispõe que compete ao Engenheiro Eletricista as atividades relativas a subestações de energia elétrica elencadas no art. 1º das atividades de 01 a 18 na referida resolução;

Considerando que o art. 2º da Resolução nº 1076, de 2016, estabelece que compete ao Engenheiro de Energia as atividades elencadas de 01 a 18 referentes à Geração e Conversão de Energia Elétrica;

Considerando que o art. 2º, inciso II, da DN 95/2021-Confea estabelece o princípio da articulação objetivando assegurar eficiência através do estreitamento das relações com outras organizações;

Considerando que o art. 2º inciso III, da DN 95/2021-Confea estabelece o princípio da visibilidade pelo qual a fiscalização deverá ser notada pela sociedade e associada à defesa da sociedade e dos interesses públicos de segurança, saúde e sustentabilidade;

A Lei nº 5.194/1966 delega ao Confea a atribuição de regulamentar o exercício profissional da engenharia e agronomia, de acordo com o artigo 27 alínea “f”.

A Subestação de Energia Elétrica é campo de atuação dos Engenheiros Eletricistas com atribuição integral do artigo 8º da Resolução nº 218/1973 ou Engenheiros com a devida extensão de atribuição, conforme art. 7º da Resolução nº 1.073/2016, por se tratar de um conjunto de equipamentos e materiais elétricos, sistemas de medição e controles elétricos que compõem os sistemas de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica.

A prestação dos serviços de geração, transmissão e/ou distribuição de energia elétrica, incluídos os equipamentos elétricos, materiais elétricos e sistemas de medição e controle elétrico que compõe o sistema de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica constituem atividade da engenharia, conforme arts. 1º e 7º da Lei nº 5.194/1966, art. 8º da Resolução nº 218/1973 c/c artigo 27 alínea “f” da Lei nº 5.194/1966.

A Lei nº 5.194/1966 especifica em seu artigo 6º o exercício ilegal da engenharia e da agronomia como: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro; c) o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas; d) o profissional que, suspenso de seu exercício, continue em atividade; e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei.

A Lei 5.194/1966 determina em seu art. 75 o cancelamento do registro profissional por má conduta profissional, escândalo ou crime infamante.

A Resolução 1.090/2017, em seu art. 3º, faz o enquadramento dos tipos de má conduta profissional, crime infamante ou escândalos passíveis de cancelamento de registro.

O Código de Ética aprovado pela Resolução 1.002/2002, em seu art. 10, inciso II, alínea “a”, tipifica como conduta vedada ao profissional a aceitação de trabalho ou atividade para as quais não tenha a devida qualificação profissional.

b) Proposição:

Proposta de minuta de Decisão Normativa para Fiscalização da atividade de Subestação de Energia Elétrica.

c) Justificativa:

Aumento da invasão por profissionais de outros Conselhos de Fiscalização Profissional em atividades da Engenharia Elétrica, em especial Subestação de Energia Elétrica.

As dificuldades da fiscalização dos Creas na área de Subestação, em especial de se definir os limites da atuação de demais profissionais e quando ocorre a invasão das atividades da engenharia, tendo a devida cautela, pois embora o Sistema Confea/Crea não tenha perdido seu poder de polícia administrativa não regulamenta atividades vinculadas aos demais Conselhos de Fiscalização de Profissional.

Nos últimos anos tem aumentado significativamente a quantidade de acidentes com eletricidades envolvendo empresas geradoras, transmissoras e/ou distribuidoras de energia elétrica, razão pela qual o Sistema Confea/Crea é demandado a envidar maior atenção em busca da sua missão de benefício e proteção da sociedade contra ações decorrentes do exercício ilegal e má conduta profissional na Engenharia. Assim, o Estado Brasileiro, por meio de suas autarquias do Sistema Confea/Crea, garante a segurança da sociedade através da verificação, controle e fiscalização do exercício das profissões regulamentadas, visando ao benefício e à proteção dos interesses da sociedade.

Cita-se aqui alguns acidentes envolvendo eletricidade por todo o Brasil, inclusive com vítimas fatais e em alguns casos envolvendo empresas sem registro no Sistema Confea/Crea e/ou responsável técnico:

Incêndio em subestação de energia em SC deixa milhares de imóveis sem luz; VÍDEO, noticiado em <https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2021/07/02/incendio-em-subestacao-de-energia-em-sc-deixa-milhares-de-imoveis-sem-luz-video.ghtml>

I - Novo apagão atinge o Amapá , noticiado em <https://epbr.com.br/amapa-passa-por-novo-apagao/>;

II - Três cidades do Maranhão sofrem apagão na noite dessa terça-feira , noticiado em <https://imirante.com/barra-do-corda/noticias/2021/02/24/tres-cidades-do-maranhao-sofrem-apagao-na-noite-dessa-terca-feira.shtml>;

III - FUNCIONÁRIO DA ENEL MORRE EM ACIDENTE EM SUBESTAÇÃO DE GOIÂNIA, noticiado em https://www.youtube.com/watch?v=cn8jeEqcXA&ab_channel=TVBrasilCentral, e

IV - Trabalhador morre após sofrer descarga elétrica em subestação de energia de Bariri, noticiado em <https://g1.globo.com/sp/bauru-marilia/noticia/2021/09/01/trabalhador-morre-apos-sofrer-descarga-eletrica-em-subestacao-de-energia-de-bariri.ghtml>

d) Fundamentação Legal:

Lei 5.194/1966;

Resolução 218/1973;

Resolução 1073/2016;

Resolução 1076/2016, e

Decisão Normativa 95/2021.

e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:

Encaminhar a Comissão de Ética e Exercício Profissional – CEEP para apreciação e posterior envio ao Plenário do Confea para homologação.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
-------------	------------	------------	------------------	-------------------

Crea-AC	X	-	-	
Crea-AL	X	-	-	
Crea-AM	X	-	-	
Crea-AP	X	-	-	
Crea-BA	X	-	-	
Crea-CE	X	-	-	
Crea-DF	-	-	-	Ausente
Crea-ES	X	-	-	
Crea-GO	X	-	-	
Crea-MA	-	-	-	Coordenador Nacional
Crea-MG	X	-	-	
Crea-MS	X	-	-	
Crea-MT	X	-	-	
Crea-PA	X	-	-	
Crea-PB	X	-	-	
Crea-PE	X	-	-	
Crea-PI	-	-	-	Ausente
Crea-PR	X	-	-	
Crea-RJ	X	-	-	
Crea-RN	X	-	-	
Crea-RO	X	-	-	
Crea-RR	X	-	-	
Crea-RS	X	-	-	
Crea-SC	-	-	-	Ausente
Crea-SE	X	-	-	
Crea-SP	X	-	-	
Crea-TO	X	-	-	
TOTAL	23	0	0	
Desempate do Coordenador				

X	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não aprovado
---	--------------------------	--	----------------------	--	--------------



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Moreira Lima Silva, Usuário Externo**, em 08/12/2021, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0535593** e o código CRC **3110EE70**.